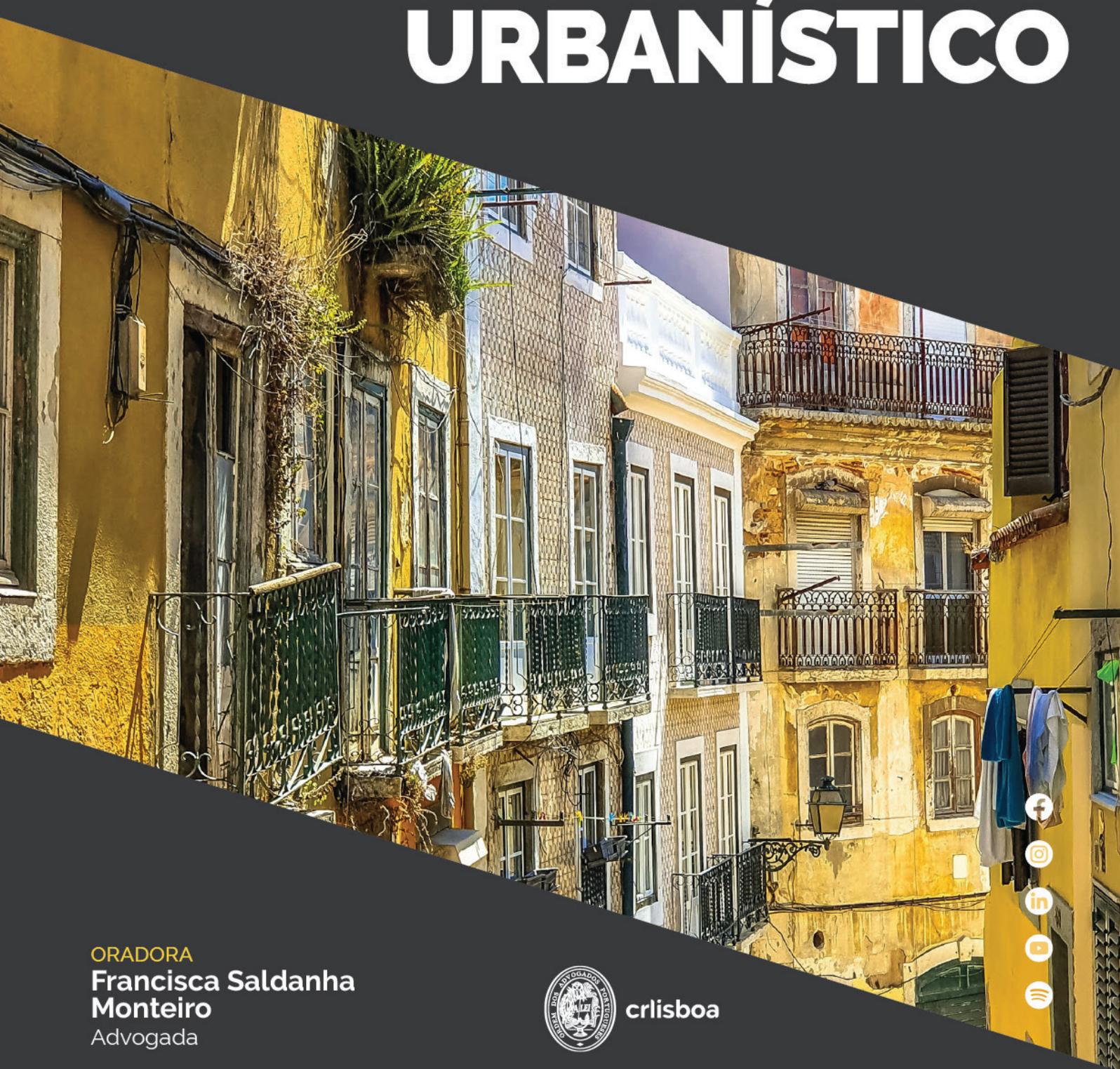


e-PUBLICAÇÃO

conferência

SIMPLEX URBANÍSTICO



ORADORA
**Francisca Saldanha
Monteiro**
Advogada

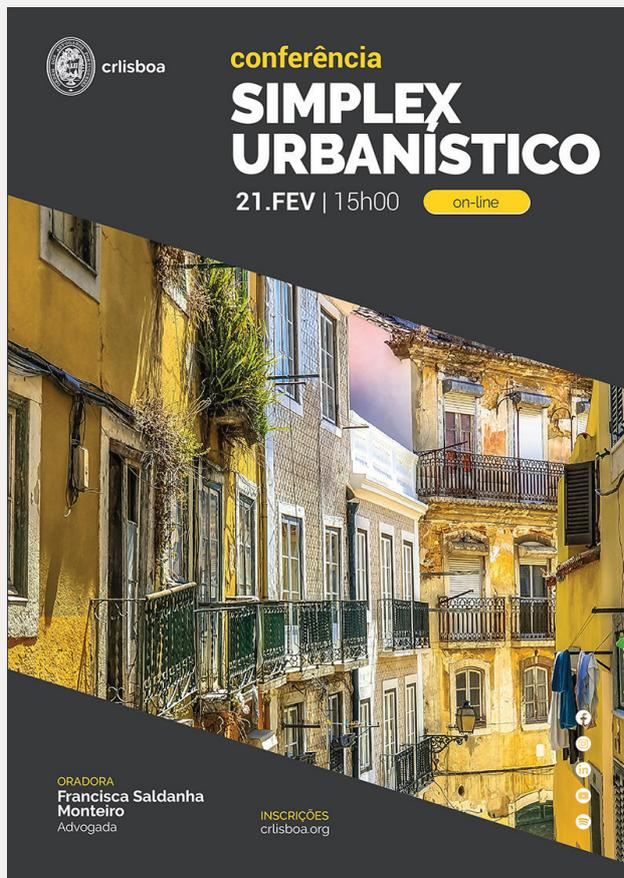


crlisboa

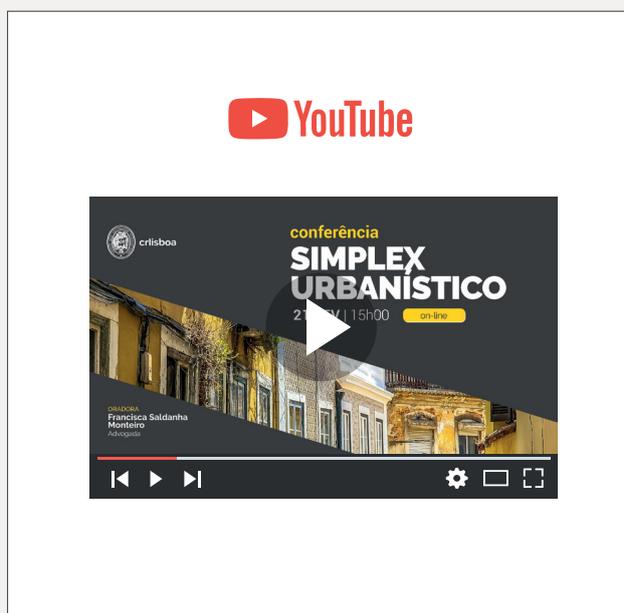


conferência

SIMPLEX
URBANÍSTICO



VEJA NO
YOUTUBE





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 79/90 (REVOGADO)

Diário da República n.º 59/1990, Série I de 1990-03-12, páginas 1137 – 1138

[Estabelece os métodos de pesquisa de triquinias em carnes frescas de suínos importados de Estados que não sejam membros das Comunidades Europeias \(transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 77/96/CEE, de 21 de Dezembro de 1976\)](#)

DECRETO-LEI N.º 135/99

Diário da República n.º 94/1999, Série I-A de 1999-04-22

[Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão](#)

[Artigo 28.º-B \(Certificação de deferimentos tácitos e de comunicação prévia com prazo sem pronúncia da entidade competente\)](#)

DECRETO-LEI N.º 555/99

Diário da República n.º 291/1999, Série I-A de 1999-12-16

[Regime jurídico da urbanização e edificação – RJUE](#)

[Artigo 3.º, n.ºs 2 e 7 \(Regulamentos municipais\)](#)

[Artigo 4.º \(Licença e comunicação prévia\)](#)

[Artigo 6.º \(Isenção de controlo prévio\)](#)

[Artigo 6.º-A \(Obras de escassa relevância urbanística\)](#)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

[Artigo 7.º \(Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública\)](#)

[Artigo 11.º, n.º 6 \(Saneamento e apreciação liminar\)](#)

[Artigo 13.º \(Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas\)](#)

[Artigo 14.º, n.ºs 2 e 3 \(Pedido de informação prévia\)](#)

[Artigo 17.º \(Efeitos\)](#)

[Artigo 20.º \(Apreciação dos projectos de obras de edificação\)](#)

[Artigo 21.º \(Apreciação dos projectos de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos\)](#)

[Artigo 63.º \(Instrução da comunicação prévia com prazo para utilização sem operação urbanística prévia\)](#)

[Artigo 89.º, n.ºs 2 e 3 \(Dever de conservação\)](#)

DECRETO-LEI N.º 140/2009

Diário da República n.º 113/2009, Série I de 2009-06-15

Estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal

[Artigo 27.º \(Obras ou intervenções coercivas\)](#)

DECRETO-LEI N.º 4/2015

Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07

Código do Procedimento Administrativo – CPA

[Artigo 87.º \(Contagem dos prazos\)](#)

[Artigo 92.º, n.º 7 \(Forma e prazos dos pareceres\)](#)



PORTARIA N.º 113/2015 (REVOGADA)

Diário da República n.º 78/2015, Série I de 2015-04-22

Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março

Artigo 2.º, n.º 4 (Âmbito)

DECRETO-LEI N.º 10/2024

Diário da República n.º 5/2024, Série I de 2024-01-08, páginas 5 – 52

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria

QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-simplex-urbanistico/>

QUESTÃO 1

“como é que via a preparação que as entidades estão a fazer no sentido desta transição ser feita? Há portarias que estão preparadas, que estão elaboradas só que não estão publicadas e espera-se que sejam publicadas a 4 de março, há aqui um processo necessário de convocação que nem todos os projetos terão decididos a 4 de março com toda a certeza, e haverão alguns que estarão pendentes, queria ter um bocadinho também a sua perceção do contacto que tem com os municípios, sem estar a particularizar, como é que pensa que esta transição será feita, ou seja, que dificuldades vê na sua qualidade de Advogada jurista especializada nesta área, que dificuldades vê para os requerentes neste período de transição, nomeadamente em situações em que – estou a pensar um tema que me ocupa particularmente - pós licença de utilização é necessário constituir uma propriedade horizontal e, de facto, é necessário garantir que o edifício está licenciado, e que o executado corresponde exatamente àquilo que é pedido para a constituição da propriedade horizontal? ”

RESPOSTA:

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Simplex Urbanístico

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão